

Sala do Clero – Av. Dom Manuel, 03 - 60060-090 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 4005-7860 – E-mail: clero@arquidiocesedefortaleza.org.br

INFORMAÇÃO, PARTILHA E COMPROMISSO

Em cada Paróquia, haja o Conselho de Assuntos Econômicos, que se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo Bispo diocesano; nele os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudem o Pároco na administração dos bens da Paróquia (CDC - *Código de Direito Canônico 537*) para refletir, acompanhar e incentivar as atividades econômico-administrativas paroquiais, dentro das exigências da Linha Pastoral da Mitra Arquidiocesana de Fortaleza. **Veja Regimento** Artigo 2: *"O Conselho tem como Presidente o Pároco e, como Vice-Presidente, quando o houver, o Vigário Paroquial, e é composto por, pelo menos, cinco membros Leigos sugeridos pelo Conselho Pastoral Paroquial e apresentados pelo Pároco ao Sr. Arcebispo para nomeação."*

Ao
Presidente e membros do
Conselho Econômico Paroquial

A Comissão de Sustentação dos Presbíteros tem a mesma preocupação que o Conselho Econômico de cada Paróquia de assegurar a justa remuneração do(s) padre(s) que exercem o ministério na sua comunidade. Vem por este meio lembrar, informar e ajudar o Conselho a administrar ordenadamente os recursos econômicos da paróquia.

"Os fiéis têm a obrigação de prover às necessidades de Igreja, de forma que ela possa dispor do necessário para o culto divino, para as obras de apostolado e de caridade, e para a honesta sustentação dos seus ministros" CDC 222 § 1. "Os clérigos, quando se dedicam ao ministério eclesiástico, merecem uma remuneração condizente com sua condição (...), de modo que com ela possam prover às necessidades de sua vida..." (CDC 281 §1). "Caso a remuneração adequada dos presbíteros não se ache provida de outra fonte, os próprios fiéis (...) se vêem na verdadeira obrigação de providenciar para eles os meios necessários a uma vida honesta e digna" (PO – O Ministério e a Vida dos Presbíteros nº 20). Pela dedicação ao serviço de Deus no cumprimento de um cargo a eles confiado, merecem os presbíteros a justa remuneração, porque 'o operário é digno de seu salário' (Lc. 10,7) e 'o Senhor prescreveu aos que anunciam o Evangelho que vivam do Evangelho' (1Cor. 9,14)

Diante da fundamentação acima convém que o Conselho dê atenção, valorize e priorize a justa remuneração do Presbítero e não descuide nem deixe para último lugar tal obrigação. Existem os gastos permanentes de rotina (salários, obrigações sociais, culto, formação, água, luz, telefone...); nestes está também a Côngrua do(s) padre(s). Reformas e novas construções vêm depois conforme as condições econômicas o permitirem sem pressa nem atropelos.

Convém ajudar os fiéis a evitar o paralelismo (igualdade) entre gastos comuns e gastos extras (reforma, moveis, construções...). Deve-se incentivar e valorizar mais o Dízimo que garanta entradas constantes para melhor orçamento econômico em vez de multiplicar eventos ocasionais para fins especiais.

Para superar alguma deficiência financeira temporária de alguma paróquia existe o **Fundo de Sustentação dos Presbíteros** como apoio econômico à paróquia necessitada para complementar ocasionalmente a côngrua de seus padres. Existe a **Comissão de Sustentação dos Presbíteros** formada por nove padres, um de cada Região Episcopal, e, como orientação e regulamento, existe o **Estatuto para Sustentação dos Presbíteros**. [Veja Estatuto](#).

O Fundo foi constituído e se mantém com as entradas do dízimo das paróquias e do dízimo sacerdotal conforme normas dos Estatuto a seguir citadas:

- **Art. 3º** - Todos os presbíteros e diáconos transitórios devem contribuir com o Dízimo Sacerdotal, **sobre a cônica total recebida**, para o Fundo de Sustentação do Clero.
- **§ Único** – O presbítero ou diácono transitório, que não contribui com o dízimo sacerdotal, correspondente à cônica total, não gozará dos recursos do Fundo de Sustentação do Clero, salvo situações extraordinárias discernidas pela Comissão.
- **Art. 4º** - As paróquias e áreas pastorais das quais a receita tributável for acima de trinta salários mínimos, contribuirão com 5% desta para o Fundo de Sustentação do Clero; as demais paróquias e áreas pastorais contribuirão com 3% de sua receita tributável.

A sua paróquia está em dia, apresenta mensalmente seu balancete e entrega o dízimo paroquial na Cúria Arquidiocesana? O(s) padre(s) de sua paróquia contribuem mensalmente com o dízimo sacerdotal? Pode conferir no Boletim Informativo da Arquidiocese.

- **Art. 6º** - O presbítero, que dedica tempo integral à provisão recebida da Arquidiocese de Fortaleza, receberá mensalmente da paróquia ou instituição a que está provisionado pela Autoridade Diocesana, pelo menos, a cônica equivalente a quatro (04) salários mínimos e, no máximo, a seis (06) salários mínimos vigentes no País. Os direitos e deveres do vigário paroquial, que dedica tempo integral à provisão recebida da Arquidiocese de Fortaleza, em sua manutenção, equiparam-se ao do pároco, conforme Art. 3.
- **§ 1º** A paróquia, área pastoral ou instituição que não puder arcar com as despesas previstas pelo presente estatuto para com o presbítero, deverá apresentar o caso à Comissão de Sustentação do Clero. O pedido deverá ser feito através de carta do Conselho Econômico da Paróquia assinada pelo presidente e respectivos membros e acompanhada dos balancetes dos últimos três meses. A Comissão analisará a situação e providenciará a complementação com os recursos do Fundo de Sustentação do Clero. Este fará o **repasse para a paróquia**, área pastoral ou instituição que, por sua vez, entregará a cônica total ao respectivo presbítero. Caso pedido seja negado pela Comissão, a requerente poderá recorrer ao Conselho Presbiteral, que dará a decisão final.
- **§2** - Quanto ao diácono transitório provisionado, receba cônica equivalente a dois (02) salários mínimos, da paróquia para onde está provisionado. Quando for necessário, tal cônica seja garantida pelo Fundo de Sustentação do Clero, à semelhança dos presbíteros, conforme o artigo 6º parágrafo 1º.

Tendo em conta que cabe à paróquia a remuneração justa de seu(s) padre(s) e que o Fundo de Sustentação dos Presbíteros é uma ajuda complementar, examine há quanto tempo a paróquia está pedindo ajuda e como progride corresponsavelmente a formação, ação pastoral e partilha econômica (dízimo e outras receitas) para não ficar acomodada e solicitando permanentemente ajuda ao Fundo. É preciso crescer tornar-se autossuficiente dispensar a complementação gradual e definitiva do Fundo de Sustentação para que este possa ajudar outras paróquias que estão começando, além da ajuda a padres idosos e enfermos.

Agradece e confia no vosso entendimento, compreensão e compromisso eclesial.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2019

Pe. José Soares Teixeira

Presidente da Comissão de Sustentação dos Presbíteros